

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
JAIR MESSIAS BOLSONARO

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
MILTON RIBEIRO

REITORA
JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-PROPA
FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA

PRÓ-REITORA DE GESTÃO ACADÊMICA-PROGEAC
FRANCESCO LANCIOTTI JUNIOR

PRÓ-REITOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PROTIC
FABRÍCIO LUCHESI FORGERINI

PRÓ-REITOR DE AÇÕES AFIRMATIVAS-PROAF
SANDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA-PROEX
LÍLIAN REICHERT COELHO

PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS-PROGEPE
CLAUDIA DENISE SILVEIRA TÔNDOLO

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-PROPPG
ROGERIO HERMIDA QUINTELLA

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966.Seção I, pt1.

BRASIL. Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013. Diário Oficial da União de 06 de junho de 2013, Seção I, p. 3.

ELABORAÇÃO

Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas



Boletim de Serviço Edição nº 29 -EXTRAORDINÁRIO

ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA PÁGINA DA UFSB

<http://www.ufsb.edu.br>

PARTE 1

ATOS DA REITORIA----- 4

PORTARIA Nº 771/2021

A **REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o art. 3º da Resolução n. 11/2021, que altera a Resolução n. 15/2020, que dispõe sobre a oferta de atividades e Componentes Curriculares por intermediação tecnológica, em função da suspensão das aulas e atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), atualizando os dispositivos que perderam o objeto devido à prescrição dos prazos,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE o Protocolo de retorno presencial dos estágios supervisionados das licenciaturas, dos estágios obrigatórios dos cursos de 2º ciclo, dos internatos e das atividades em laboratório, além dos Componentes Curriculares de Práticas, conforme anexo único.

Art. 2º A oferta presencial dos estágios supervisionados, dos estágios obrigatórios, das atividades de laboratório e dos Componentes Curriculares de Práticas, mediante decisão do Colegiado de curso, poderá se manter suspensa enquanto não houver deliberação do Conselho Superior da UFSB pelo retorno presencial às aulas.

Art. 3º REVOGAR a Portaria n. 620/2020, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário n. 31, em 09 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 21 de setembro de 2021

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA

ANEXO ÚNICO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Considerando a Resolução n. 02/2019, que dispõe sobre o Estágio Supervisionado; a Resolução n. 14/2018, que institui as normas para a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios destinados a estudantes regularmente matriculados na UFSB e a Resolução n. 30/2019, que dispõe sobre os critérios e normas da preceptoria de profissionais para acompanhamento e orientação de alunos/as em atividades acadêmicas nos cursos das áreas da saúde, no âmbito da UFSB, poderão ser retomados os estágios supervisionados das licenciaturas, os estágios obrigatórios, os internatos, as atividades de laboratório e os Componentes Curriculares de Práticas, desde que observadas as disposições a seguir:

1.1.1. A retomada ficará condicionada à obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos e procedimentos de segurança e biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias e pelo Comitê Emergencial de Crise – Pandemia de COVID-19 da UFSB.

1.1.2. Para realizar as atividades presenciais obrigatórias, os/as estudantes deverão estar vacinados/as, conforme o Plano Nacional de Imunização, obrigatoriamente com a primeira dose ou vacina de dose única contra a COVID-19, há pelo menos duas semanas antes do início das atividades. No caso da não adesão à vacinação, o/a estudante deverá apresentar testes RT-PCR negativos para COVID-19 feito até 72 horas antes de cada atividade.

1.1.3. A retomada das atividades elencadas no item 1.1 é de livre e espontânea vontade dos/as estudantes, sem coação ou induzimento, devendo ser garantida pelos Colegiados de curso a oferta de tais práticas após o retorno integral presencial de todas as atividades acadêmicas.

2. DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DAS LICENCIATURAS

2.1 Em caso de autorização, pelos governos estadual e municipais, do retorno às aulas presenciais na rede pública de ensino com liberação da presença de estagiários/as nas unidades escolares, e mediante anuência dos Colegiados de cursos e orientadores/as, os/as estagiários/as deverão assinar a declaração voluntária de retomada dos estágios supervisionados (Apêndice), expressando o seu desejo em realizar as atividades presencialmente.

Boletim de Serviço Edição nº 29 -EXTRAORDINÁRIO

- 2.2 É de inteira responsabilidade do/a estagiário/a o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) no interior da unidade escolar e o cumprimento do distanciamento social, a fim de evitar aglomerações.
- 2.3 Os Colegiados de cursos que optarem pela não autorização do retorno presencial dos estágios supervisionados deverão assegurar a oferta por intermediação tecnológica, sob a responsabilidade do/a professor/a orientador/a, conforme atividades apresentadas no item 2.4.
- 2.4 Dentre as atividades de estágio supervisionado possíveis de serem realizadas mediante intermediação tecnológica, destacam-se:

Estágios I e II

- ◇ estudo de referenciais teóricos;
- ◇ conhecimento da cultura escolar;
- ◇ estudo dos documentos da escola (PPP, PDI, regimento);
- ◇ estudo de resoluções e documentos da UFSB (Resolução n. 02/2019 e Manual do Estágio);
- ◇ entrevista *online* com gestores/as escolares;
- ◇ participação em reuniões de órgão e instâncias (Atividade Complementar de Planejamento, Colegiados, Conselhos de classe, reunião de pais etc.)

Estágios III a VI

- ◇ entrevista com gestores/as de unidades escolares gravadas remotamente;
- ◇ elaboração de projeto de intervenção pedagógica;
- ◇ elaboração de planos de aula e/ou atividades didático-pedagógicas;
- ◇ elaboração de roteiros de atividades;
- ◇ suporte aos/às estudantes que estejam desenvolvendo pesquisas em Estações do Saber;
- ◇ preparação de materiais didático-pedagógicos e envio para os/as alunos/as das escolas;
- ◇ acesso ao ENOVA e plataformas de compartilhamento de atividades aos estudantes da rede pública estadual;
- ◇ desenvolvimento de projetos, individuais ou em grupo, tais como jogos educativos, oficinas, cursos e debates que possam acontecer *online*;
- ◇ elaboração de blog para a escola onde se possa disponibilizar atividades aos/às alunos/as;
- ◇ coparticipação em “aulões” preparatórios para o ENEM;
- ◇ promoção de aulas *online* de redação;
- ◇ promoção de bate-papos filosóficos;
- ◇ participação em reuniões para a proposição de atividades em eixos temáticos;
- ◇ produção de videoaulas (assíncronas) e aulas ao vivo (*lives*);
- ◇ discussão de atividades com os/as alunos das escolas em grupos de WhatsApp, Telegram etc.;
- ◇ produção de simulados *online*;
- ◇ orientação dos/as estudantes e auxílio na elaboração de roteiro de estudos;
- ◇ substituição das atividades práticas por atividades de extensão dos cursos de Licenciatura (Parecer CNE n. 05/2020), contribuindo para criação e elaboração de metodologias e estratégias de ensino aprendizagem; formação e capacitação docente; educação em direitos humanos; educação ambiental e sustentabilidade; desenvolvimento humano; educação em saúde; organização de ações de responsabilidade social imprescindíveis neste momento de prevenção propagação da COVID-19;

- ◇ simulação de regência em sala de aula *online* a ser realizada em rodízio pelos/as estudantes inscritos/as no Componente de Estágio, com audiência dos/as colegas de sala;
- ◇ organização de seminários de avaliação do Estágio Supervisionado (válido para estudantes inscritos/as nos estágios III a VII).

Estágio VII

- ◇ escrita de relatório;
- ◇ divulgação de resultados;
- ◇ relatos de experiência;
- ◇ produções acadêmicas.

- 2.5 Em caso de retorno dos estágios supervisionados presenciais, a celebração dos Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) e Plano de Atividades seguirá os padrões vigentes: assinatura do/a estudante, do/a docente responsável pelo Componente Curricular de Estágio (CCE) e do/a docente supervisor/a da disciplina na unidade escolar (as assinaturas poderão ser digitais, desde que seja possível visualizar as informações).
- 2.6 Em caso de não retorno dos estágios presenciais, a celebração dos TCE e Plano de Atividades estará dispensada nos estágios I, II e VII. Nos Estágios III, a VI a assinatura dos TCEs e Plano de Atividades poderá ser adaptada da seguinte maneira: assinatura do/a estudante, do/a docente responsável pelo estágio como orientador/a e do Decano/a do IHAC como representante do campo de estágio, que será a própria UFSB (assinaturas digitais em documentos escaneados ou fotografados, desde que seja possível visualizar as informações).

3. DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

- 3.1. A retomada da oferta de estágios obrigatórios dos cursos de 2º ciclo deverá ser pautada em reunião do Colegiado de curso.
- 3.2. Os/As estudantes matriculados/as no curso deverão ser consultados/as sobre o interesse em retomar os estágios obrigatórios.
- 3.3. Caso haja anuência quanto à retomada dos estágios obrigatórios, deverá ser priorizada a oferta aos/às estudantes concluintes.
- 3.4. O/A estudante somente poderá realizar o estágio obrigatório se:
- a) preencher e assinar a declaração voluntária de retomada dos estágios obrigatórios (Apêndice), que deverá ser encaminhada para arquivamento na pasta do/a estudante no Setor de Apoio Acadêmico;

- b) reunir a documentação obrigatória dos estágios (TCE e Plano de atividades) com anuência do/a Coordenador/a de Curso/Estágio, orientador/a e do/a supervisor/a da unidade concedente.
- 3.5. As atividades de monitoria acadêmica, iniciação científica e extensão poderão ser utilizadas para fins de dispensa do estágio obrigatório, desde que não sejam contabilizadas em duplicidade no Histórico Acadêmico e que, em caso de omissão do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou Regimento de estágio, seja aprovado pelo Colegiado de curso.
- 3.6. Estudantes que realizaram estágio não obrigatório poderão pedir dispensa dos estágios obrigatórios mediante apresentação de documentação comprobatória indicada em resolução própria da UFSB que rege a matéria.
- 3.7. As documentações comprobatórias das atividades indicadas no item 3.5 e 3.6 deverão ser encaminhadas para o Setor de Apoio Acadêmico do *campus* onde o/a estudante está matriculado/a para fins de abertura de processo eletrônico, que será analisado pelo Colegiado de curso quanto ao deferimento do pedido de dispensa.

4. DOS INTERNATOS

- 4.1. Estudantes do Bacharelado em Medicina que estejam no período correspondente à realização do internato e que tenham participado da ação estratégica “O Brasil conta comigo” do Ministério da Saúde serão dispensados do cumprimento do internato nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, mediante aprovação pelo Colegiado de curso.
- 4.2. A participação na ação estratégica, que corresponde à realização do internato nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, não desobriga o/a estudante de cumprir a carga horária prevista para as outras áreas do internato previstas no PPC.
- 4.3. Estudantes que aderiram à ação estratégica “O Brasil conta comigo” como voluntários/as poderão encaminhar o certificado de participação para o Setor de Apoio Acadêmico do *campus* onde está matriculado/a para fins de abertura de processo eletrônico, que será analisado pelo Colegiado de curso quanto à possibilidade de posterior dispensa de parte da carga horária do internato nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, a ser analisada pelo Colegiado do curso de Medicina.
- 4.4. Os/As estudantes que optarem pelo retorno ao internato deverão assinar a declaração voluntária de retomada dos internatos, disponibilizada pela coordenação do Colegiado do curso de Medicina.

5. DAS ATIVIDADES DE LABORATÓRIO

- 5.1. As atividades de laboratório, quando indispensáveis, deverão ser propostas e justificadas pelos/as docentes ao Colegiado de curso, com anuência da Coordenação de *campus*.
- 5.2. O acesso ao laboratório deverá ser previamente agendado pelo/a docente orientador/a na coordenação do espaço, possibilitando o posterior ingresso dos/as estudantes.
- 5.3. É vetado o ingresso de usuários/as não autorizados/as pela Coordenação de *campus*.
- 5.4. Os/As orientadores/as deverão considerar a priorização das atividades de laboratório aos/às estudantes concluintes.
- 5.5. O uso de EPIs é obrigatório aos/as usuários/as do laboratório, que deverão manter o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre as pessoas, sendo que as atividades em grupo deverão ser evitadas.
- 5.6. Os/As usuários/as do laboratório deverão observar os protocolos definidos para o uso do espaço, atentando para as suas especificidades.

6. DOS COMPONENTES CURRICULARES DE PRÁTICAS

- 6.1. Os Componentes Curriculares de Práticas que envolverem atividades indispensáveis deverão ser propostos pelos/as docentes e justificados ao Colegiado de curso.
- 6.2. Se houver deslocamento de docentes e estudantes utilizando o carro institucional da UFSCar para a realização de atividades relacionadas aos Componentes Curriculares de Práticas, todos/as os/as ocupantes do veículo deverão seguir as recomendações de uso obrigatório de EPIs.
- 6.3. A ocupação máxima admitida nos carros institucionais será de 50% da capacidade total de transporte do veículo.
- 6.4. Durante a locomoção do veículo, as janelas deverão permanecer abertas a fim de renovar o ar e manter ventilado o interior do automóvel.

APÊNDICE

**DECLARAÇÃO VOLUNTÁRIA DE RETOMADA DO ESTÁGIO
SUPERVISIONADO/OBRIGATÓRIO**

Eu,

CPF _____ estudante regularmente matriculado/a sob o número
_____, no _____ período do curso
_____ da Universidade
Federal do Sul da Bahia – UFSB, **livre de qualquer coação e induzimento, declaro e
expresso voluntariamente o meu desejo em retomar as atividades de estágio
supervisionado/obrigatório** com o objetivo de dar continuidade a essas atividades durante
o período de Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

DECLARO, para todos os fins, que **TENHO CONHECIMENTO**:

- a) do art. 207 da Constituição Federal de 1988 que determina que as Intituições de Ensino Superior possuem competência legal para estabelecer seus atos institucionais;
- b) da Portaria do Ministério da Saúde (MS) n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, editada e publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- c) de que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, referendou em 15 de abril de 2020 a medida cautelar deferida na ADI 6341, confirmando o entendimento de que os Estados e Municípios têm competência concorrente para tomada de providências normativas e legislativas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);
- d) da Portaria do Ministério da Educação (MEC) n. 544, de 16 de junho de 2020 e alterações, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do Coronavírus (COVID-19);

- e) da recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização Panamericana de Saúde (OPAS) e dos MS e MEC, determinando, conforme o levantamento da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) a suspensão das atividades estudantis de todos os níveis em todo o território nacional;
- f) da edição da Medida Provisória n. 934, em 1º de abril de 2020, na qual o Governo Federal estabelece as normas excepcionais para o ano letivo do ensino superior decorrente das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- g) do Parecer do Conselho Pleno/Conselho Nacional de Educação n. 05/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);
- h) das Diretrizes Pedagógicas sobre a oferta de Componentes Curriculares (CCs), atividades de estágio e programas, anexas à Resolução n. 15/2020 da UFSB, que estabelece orientações operacionais para a oferta de atividades e CCs por intermediação tecnológica, em função da suspensão das aulas e atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), bem como a Resolução n. 11/2021 que altera em partes a Resolução n. 15/2020.

DECLARO ainda que:

- a) não pertenço a grupos de risco ou vulneráveis ao Coronavírus, conforme preconizado pelo MS e assim descrito: pessoas acima de 60 anos e pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas, dentre outras;
- b) fui vacinado/a contra a COVID-19 com a primeira dose ou vacina de dose única;
- c) isento a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), a Coordenação e o Colegiado do curso de graduação no qual estou matriculado/a, o Decanato e a Congregação dos Institutos de Humanidades, Artes e Ciências (IHACs) e dos Centros de Formação (CFs) da UFSB de qualquer responsabilidade sob minha eventual contaminação, por compreender ser expresso meu desejo voluntário pela retomada do estágio supervisionado/obrigatório, conforme

requerimento individual contendo minha solicitação;

d) o não uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) interromperá imediatamente as atividades do estágio supervisionado/obrigatório;

e) autorizo a UFSB, considerando as normativas legais e o cenário epidemiológico dinâmico, a interromper a qualquer momento o estágio supervisionado/obrigatório, e adicionalmente, tenho conhecimento que a eventual interrupção poderá gerar prejuízos na temporalidade de minha conclusão do período e/ou curso;

f) declaro estar ciente de que, em caso de não ser possível, devido ao contexto atual da pandemia, o cumprimento da carga horária integral de cada estágio supervisionado/obrigatório, que posso ser solicitado/a a complementar uma carga horária adicional ao final do período inicialmente previsto, para que haja o seu fiel cumprimento;

g) aceito e concordo integralmente com o teor das recomendações publicadas pela reitoria da UFSB, concernente ao enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

h) sou responsável pela veracidade das informações aqui prestadas e tenho conhecimento de que ao mentir, falsificar ou omitir declarações, estou sujeito/a às penalidades do art. 299 do Código Penal, além de configurar infração ética prevista no Código de Ética Estudantil da UFSB.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

(Nome do/a estudante por extenso)